



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 10.975, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) quatro DAS 101.5;
- c) seis DAS 101.4;
- d) cinco DAS 103.4;
- e) quatro FCPE 101.4;
- f) dez FCPE 101.3; e
- g) seis FCPE 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a ANPD:

- a) um CCE 1.17;
- b) quatro CCE 1.15;
- c) três CCE 1.13;
- d) dois CCE 1.08;
- e) um CCE 1.05;
- f) dois CCE 1.02;
- g) um CCE 2.05;
- h) cinco CCE 3.13;
- i) oito FCE 1.13;

- j) uma FCE 1.11;
- k) onze FCE 1.10;
- l) uma FCE 1.08;
- m) três FCE 1.07;
- n) seis FCE 1.05;
- o) uma FCE 2.13; e
- p) três FCE 2.10.

Art. 2º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
  - a) cargos em comissão do Grupo-DAS; e
  - b) FCPE.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da ANPD por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto na ANPD e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....  
III - .....

.....  
b) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022, na parte em que altera a alínea "b" do inciso III do "caput" do art. 3º do Decreto nº 10.474, de 26/8/2020\)](#)

c) Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais; e

d) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022, na parte em que altera a alínea "d" do inciso III do "caput" do art. 3º do Decreto nº 10.474, de 26/8/2020\)](#)

....." (NR)

Art. 6º [\(Revogado pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022\)](#)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 9 de março de 2022.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes  
Ciro Nogueira Lima Filho

## ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA ANPD PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 103.4	3,84	5	19,20
SUBTOTAL 1		16	68,67
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
SUBTOTAL 2		20	29,36
TOTAL		36	98,03

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A ANPD:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ANPD	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.08	1,60	2	3,20
CCE 1.05	1,00	1	1,00
CCE 1.02	0,21	2	0,42
CCE 2.05	1,00	1	1,00

CCE 3.13	3,84	5	19,20
SUBTOTAL 1		19	62,77
FCE 1.13	2,30	8	18,40
FCE 1.11	1,48	1	1,48
FCE 1.10	1,27	11	13,97
FCE 1.08	0,96	1	0,96
FCE 1.07	0,83	3	2,49
FCE 1.05	0,60	6	3,60
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	3	3,81
SUBTOTAL 2		34	47,01
TOTAL		53	109,78

## ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE-13	3,84	-	-	7	26,88	7	26,88
CCE-9	1,67	1	1,67	-	-	-1	-1,67
CCE-8	1,60	-	-	2	3,20	2	3,20
CCE-5	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
CCE-2	0,21	-	-	2	0,42	2	0,42
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
DAS-4	3,84	11	42,24	-	-	-11	-42,24
FCE-13	2,30	-	-	9	20,70	9	20,70
FCE-11	1,48	-	-	1	1,48	1	1,48
FCE-10	1,27	-	-	14	17,78	14	17,78
FCE-8	0,96	-	-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83	-	-	3	2,49	3	2,49
FCE-5	0,60	-	-	6	3,60	6	3,60

FCPE-4	2,30	4	9,20	-	-	-4	-9,20
FCPE-3	1,26	16	20,16	-	-	-16	-20,16
TOTAL		37	99,70	51	99,67	14	-0,03

**ANEXO III**

*(Revogado pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022)*